

## **EMENDA Nº 96, DE 2023 – CJDCCODCIVIL**

Dê-se, ao § 2º do art. 1.336 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DAS COISAS, a seguinte redação:

Art. 1.336.....

§ 2º O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos I a IV, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembléia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A multa de até cinco vezes o valor da contribuição também deve ser aplicada para sancionar a inadimplência reiterada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

**MÁRIO LUIZ DELGADO**